I - manifestar-se conclusivamente a respeito da realização de convênios com municípios;

II - distribuir as ordens de vistoria em locais de obras, de serviços e de emprego de materiais, objetos de convênios em implementação ou execução;

III - emitir pareceres a respeito das prestações de contas, prorrogações de prazos dos convênios, manifestações de convenentes e prestadores de serviços ou fornecedores;

IV - participar da elaboração dos planos da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 47 - Ao Diretor da Divisão de Planejamento, Legislação e Ensino de Defesa Civil compete:

I - desenvolver planos, programas e ações de manutenção e aperfeiçoamento da prestação de serviços de ensino e de instrução relativas à defesa civil;

II - submeter ao escalão superior os relatórios de avaliação das atividades da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;

III - manter relacionamento com os representantes dos órgãos setoriais do Sistema Estadual de Defesa Civil, objetivando coletar dados e informações para aprimoramento dos planos;

IV - visitar as diversas regiões do Estado ou do País, objetivando a coleta de dados e informações, para confecção ou aprimoramento de planos, estabelecendo ligações com autoridades e com os Coordenadores Regionais de Defesa Civil;

V - manter contatos com os órgãos do Sistema Estadual de Defesa Civil para análise dos planos estabelecidos;

VI - estudar e propor o aperfeiçoamento da legislação de Defesa Civil.

SUBSEÇÃO III

Dos Diretores das Divisões do Departamento de Segurança Comunitária e de Dignitários

Artigo 48 - Ao Diretor da Divisão de Segurança Comunitária compete:

I - propor os parâmetros da prestação de serviços de segurança comunitária, física e contra-incêndios das áreas dos Palácios do Governo do Estado, dos prédios neles instalados e a eles vinculados, das aeronaves neles pousadas e dos veículos neles estacionados;

II - manter ligação com os Ajudantes de Ordens e Assessores Militares do Cerimonial do Governo do Estado e do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP;

III - realizar contatos com todos os órgãos envolvidos nos eventos nos quais haverá a participação do Governador, da Primeira-Dama, do Vice-Governador e do ex-Governador.

Artigo 49 - Ao Diretor da Divisão de Segurança de Dignitários compete:

I - propor os parâmetros da prestação de serviços de segurança de dignitários;

II - manter ligação com os Ajudantes de Ordens e Assessores Militares do Cerimonial do Governo do Estado e do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP;

III - realizar contatos com todos os órgãos envolvidos nos eventos nos quais haverá participação dos dignitários sob proteção.

Artigo 50 - Ao Diretor da Divisão de Planejamento compete:

I - cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços de alçada do departamento;

II - planejar e propor métodos de avaliação da prestação de serviços de alçada do departamento;

III - desenvolver planos, programas e ações de manutenção e aperfeiçoamento da prestação de serviços de alçada do departamento;

IV - submeter ao escalão superior os relatórios de avaliação das atividades do departamento;

V - visitar órgãos e entidades públicos e privados nas diversas regiões do Estado ou do País para a coleta de dados e informações necessários à manutenção ou ao aprimoramento dos serviços prestados pelo departamento;

VI - estudar e propor o aperfeiçoamento da legislação pertinente aos serviços prestados pelo departamento.

SUBSEÇÃO IV

Dos Diretores de Divisões do Departamento de Administração

Artigo 51 - Ao Diretor da Divisão de Finanças e Compras, em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária e a licitação, compete:

I - exercer as competências previstas no artigo 15 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970;

II - assinar convites para compras, obras e serviços e editais de outras modalidades de licitação nos valores correspondentes.

Parágrafo único - As competências previstas no inciso III do artigo 15 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, serão exercidas em conjunto com o Diretor do Núcleo de Despesa ou com o dirigente da unidade de despesa.

Artigo 52 - Ao Diretor da Divisão de Apoio Logístico compete:

I - em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, na qualidade de dirigente de órgão detentor, exercer as competências previstas no artigo 20 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977;

II - em relação à administração de material e patrimônio:

a) aprovar a relação de materiais a serem mantidos em estoque e a de materiais a serem adquiridos;

b) autorizar a baixa de bens móveis no patrimônio;

III - manter atualizadas as licenças de:

a) estações de radiocomunicação;

b) aeronaves executivas vinculadas à Casa Militar.

Artigo 53 - Ao Diretor da Divisão de Assistência Médica e Odontológica compete manter atualizadas as licenças de funcionamento dos consultórios médico e odontológico.

SEÇÃO VII

Dos Diretores de Núcleo

Artigo 54 - Aos Diretores de Núcleo, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

I - atender e promover o atendimento, com qualidade, dos usuários dos serviços;

II - planejar, coordenar e executar os serviços da unidade;

III - distribuir tarefas, orientar e fiscalizar a execução;

IV - manter atualizadas as coleções de leis, regulamentos, regimentos, instruções, ordens de serviço, doutrina e jurisprudência pertinentes aos serviços da unidade;

V - cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos e as decisões legais das autoridades superiores;

VI - solicitar os esclarecimentos julgados necessários para o fiel cumprimento de ordens recebidas;

VII - gerir os contratos da Casa Militar relativos à unidade, para os quais não haja designação de gestores específicos;

VIII - gerir os adiantamentos recebidos;

IX - atender, no prazo fixado, às requisições de informações ou providências das autoridades superiores;

X - zelar pela manutenção da higiene, organização, salubridade e estética dos locais de trabalho;

XI - manifestar-se de modo decisivo e motivado em todos os atos e documentos de sua alçada;

XII - requisitar, por escrito e motivadamente, verbas e materiais permanentes ou de consumo necessários à realização dos trabalhos da unidade;

XIII - fornecer a especificação qualitativa e quantitativa dos materiais que requisitar.

Artigo 55 - Ao Diretor do Núcleo de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos compete, ainda:

I - gerir as atividades de segurança de vôo;

II - divulgar e fiscalizar o cumprimento das normas do Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos - SIPAER.

Artigo 56 - Ao Diretor do Núcleo de Despesa compete, ainda, em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, exercer as competências previstas no artigo 17 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970.

Parágrafo único - As competências previstas no inciso I do artigo 17 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, serão exercidas em conjunto com o Diretor da Divisão de Finanças e Compras ou com o dirigente da unidade de despesa.

SEÇÃO VIII

Das Competências Comuns

Artigo 57 - São competências comuns ao Chefe de Gabinete, aos Diretores de Departamento e aos Diretores de Divisão, em suas respectivas áreas de atuação:

I - planejar, coordenar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços de sua alçada, por intermédio das pessoas e dos recursos materiais e financeiros designados para tal fim público;

II - estabelecer diretrizes de aprimoramento das atividades de sua alçada;

III - assistir, de ofício ou a pedido, o escalão superior, com todas as informações úteis ao gerenciamento e aperfeiçoamento da prestação de serviços;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas dos sistemas pertinentes à prestação de serviços de sua alçada, bem como os prazos legais para a produção de documentos de natureza administrativa ou judicial;

V - instaurar e decidir motivadamente os procedimentos administrativos de sua alçada;

VI - avocar, por ato expresso, a instrução e a decisão de qualquer ato ou procedimento administrativo de alçada originária das unidades subordinadas;

VII - decidir os requerimentos, que lhe forem dirigidos, de "vista", de carga e de certidão, bem como de cópia de atos e de processos que estejam sob sua guarda;

VIII - emitir apostilas e certidões a respeito dos atos e de bancos de dados de alçada de sua unidade;

IX - solicitar informações a outros órgãos da Administração Pública para instruir atos e processos de sua alçada;

X - manter estreito relacionamento profissional com os representantes dos órgãos envolvidos na prestação de serviços de sua alçada;

XI - apresentar os documentos de alçada do escalão superior;

XII - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal:

a) propor a fixação de servidores, conforme as necessidades do serviço;

b) indicar o pessoal considerado excedente nas unidades subordinadas;

c) proceder à distribuição de funções;

d) elaborar o plano de férias dos servidores civis e dos militares;

e) participar dos processos de identificação das necessidades de treinamento e instrução do pessoal;

f) propor horários e uniformes especiais de trabalho;

XIII - em relação à administração de material e patrimônio, autorizar a transferência de bens entre as unidades subordinadas.

CAPÍTULO VI

Dos Órgãos Vinculados

Artigo 58 - A organização do Conselho Estadual de Telecomunicações - COETEL, órgão fiscalizador do Sistema Integrado de Telecomunicações Oficiais do Estado e de assessoria ao Governo do Estado no que tange aos problemas de telecomunicações em geral, é regida pelo Decreto nº 33.395, de 18 de junho de 1991, combinado com o Decreto nº 47.836, de 27 de maio de 2003.

Artigo 59 - A organização do Grupo Central de Fiscalização de Veículos Oficiais, um dos órgãos centrais do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, é regida pelo Decreto nº 52.385, de 2 de fevereiro de 1970, combinado com os Decretos nº 9.543, de 1º de março de 1977, e nº 40.104, de 25 de maio de 1995.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 60 - As atribuições das unidades, as responsabilidades e as competências de que trata este decreto serão exercidas na conformidade da legislação pertinente, podendo ser explicitadas por intermédio da edição de resolução do Chefe da Casa Militar.

Artigo 61 - A Casa Militar disporá de servidores públicos civis do Estado para a prestação de serviços administrativos nas suas unidades.

Artigo 62 - A direção e a chefia de unidades da Casa Militar exercidas por militares, observarão a seguinte ordem hierárquica:

I - Chefia de Gabinete, por Tenente-Coronel PM;

II - Diretoria de Departamento, por Major PM;

III - Subdiretoria de Departamento, por oficial intermediário e, excepcionalmente, por Major PM;

IV - Diretoria de Divisão, por oficial intermediário e, excepcionalmente, por Major PM;

V - Diretoria de Núcleo, por oficial subalterno e, excepcionalmente, por oficial intermediário.

§ 1º - O Quadro de Organização da Polícia Militar do Estado de São Paulo fixará o efetivo de militares da Casa Militar.

§ 2º - A distribuição do efetivo de militares da Casa Militar constará do seu respectivo Quadro Particular de Organização.

§ 3º - Quando a direção for exercida por servidor civil e inexistir o cargo correspondente, será atribuído "pro labore" nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968.

Artigo 63 - As substituições temporárias de direção e chefia serão realizadas da seguinte forma:

I - o Chefe de Gabinete da Casa Militar, pelo Diretor de Departamento de maior grau hierárquico ou, na falta deste, de maior antigüidade;

II - os Diretores de Departamento, pelo respectivo Subdiretor ou, na falta deste, pelo Diretor de Divisão subordinado de maior grau hierárquico ou, seqüencialmente, de maior antigüidade;

III - os Diretores de Divisão pelo Oficial subordinado de maior grau hierárquico ou, na falta deste, de maior antigüidade.

Artigo 64 - O armamento, a munição e as viaturas operacionais necessárias à prestação dos serviços de alçada da Casa Militar serão fornecidas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 65 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o Decreto nº 38.567, de 27 de abril de 1994;

II - o Decreto nº 38.615, de 9 de maio de 1994;

III - o Decreto nº 44.837, de 17 de abril de 2000.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de março de 2004

GERALDO ALCKMIN

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de março de 2004.

DECRETO Nº 48.527, DE 4 DE MARÇO DE 2004

Fixa a frota de veículos da Coordenadoria de Turismo, da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A frota de veículos da Coordenadoria de Turismo, da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, fica fixada nas seguintes quantidades:

I - Grupo "S-1" - 1 (um) veículo;

II - Grupo "S-2" - 2 (dois) veículos.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 4º, do Decreto nº 40.251, de 1º de agosto de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de março de 2004

GERALDO ALCKMIN

Fernando Dias Menezes de Almeida

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de março de 2004.

DECRETO Nº 48.528, DE 4 DE MARÇO DE 2004

Aprova alterações do Regimento da Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 15, inciso IV, do Decreto-lei nº 7, de 6 de novembro de 1969,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as alterações curriculares dos Cursos de Medicina e Enfermagem da Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA, autarquia de regime especial criada pela Lei nº 8.898, de 27 de setembro de 1994, nos moldes da Deliberação do Conselho Estadul de Educação, publicada no Diário Oficial do Estado em 1º de março de 2003, cabendo ao Diretor Geral da Faculdade fazer publicar na Imprensa Oficial do Estado as alterações ora aprovadas.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de março de 2004

GERALDO ALCKMIN

Fernando Dias Menezes de Almeida

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de março de 2004.

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS DE 4-3-2004

Dispensando os adiante relacionados das funções de membros da Comissão Especial de que trata o art. 3º da Lei 10.726-2001, regulamentada pelo Dec. 46.397-2001, alterado pelo Dec. 46.984-2002, na qualidade de representantes:

da Secretaria da Segurança Pública: Cláudia Ajaj, RG 26.810.324-0 e Cintia Pelli, RG 23.425.680-1, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: Sebastião André de Felice e Fabiano Marques de Paula, respectivamente como titular e suplente.

Designando, com fundamento no art. 3º da Lei 10.726-2001, regulamentada pelo Dec. 46.397-2001, alterado pelo Dec. 46.984-2002, os abaixo discriminados para integrarem, como membros, a Comissão Especial instituída para proceder à recepção, análise e elaboração de pareceres concernentes aos pedidos de indenização, a título reparatório, às pessoas detidas sob a acusação de terem participado de atividades políticas, no período de 31-3-64 a 15-8-79, que tenham ficado sob a responsabilidade ou guarda dos órgãos públicos do Estado de São Paulo ou em quaisquer de suas dependências, como representantes:

da Secretaria da Segurança Pública: Tatiana Affini Dicenzo, RG 28.927.167-8 e Mariluce Murakami, RG 19.352.138-6, respectivamente como titular e suplente, em substituição a Claudia Ajaj e Cintia Pelli;

da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: Elza Medrado, RG 2.808.230-8 e Rosangela Diniz da Cruz Fernandes, RG 8.784.769, respectivamente como titular e suplente, em substituição a Sebastião André de Felice e Fabiano Marques de Paula.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 4-3-2004

No processo ITESP-560-2003-SJDC, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania e o parecer 238-2004, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo José Gomes da Silva - Itesp e o Município de Cajati, objetivando a regularização fundiária das posses localizadas naquele Município, especialmente as terras insertas nos 7º e 8º perímetros de Jacupiranga, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do referido parecer."

No processo IPESP-58.376-2003-SJDC, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução que constam dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Fazenda, a exposição de motivos da Superintendente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - Ipesp e o parecer 218-2004, da AJG, autorizo a celebração do convênio entre aquela Autarquia e o Banco Nossa Caixa S/A objetivando propiciar financiamento imobiliário aos adquirentes, em procedimentos licitatórios, de unidades retomadas dos mutuários ou próprios do Ipesp, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

CASA CIVIL

Secretário: ARNALDO MADEIRA

Av. Morumbi, 4.500 - CEP 05698-900 - Tel. 3745-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-20, de 4-3-2004

Autoriza o afastamento de servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no inc. VII, do art. 1º do Dec. 24.688-86, combinado com o inc. II, do art. 5º do Dec. 39.892-95, e art. 5º do Dec. 47.566-2003, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do art. 69 da Lei 10.261-68, ou do inc. II, do art. 15 da Lei 500-74, observado o disposto no Dec. 52.322-69, o afastamento dos servidores públicos estaduais, ocupantes de mandatos eletivos, para participarem do 48º Congresso Estadual de Municípios, a realizar-se de 22 a 27-3-2004, na cidade de Campos do Jordão/SP.

Artigo 2º - Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior deverão os interessados, dentro de 30 dias, após o evento, comprovar sua participação no certame, mediante a apresentação de atestado ou certificado de freqüência oferecido pela entidade promovedora do evento.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos ou salários, correspondentes aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução CC-21, de 4-3-2004

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Casa Civil, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (Processo Fussesp 126-2004-CC):

I - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. GTMEX 51-2003, materiais relacionados às fls. 4/14, processo Fussesp 1579-2003;

II - Procuradoria Geral do Estado: of. D.A. 241-2003, materiais relacionados às fls. 4; of. D.A. 242-2003, materiais relacionados às fls. 6, processo Fussesp 1583-2003;

III - Secretaria do Meio Ambiente: of. ACPRN 7-2004, materiais relacionados às fls. 4; of. ACPRN 12-2004, materiais relacionados às fls. 6; of. ACPRN 13-2004, materiais relacionados às fls. 8, processo Fussesp 95-2004;

IV - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: of. Jucesp-SMP 14-2004, materiais relacionados às fls. 4/7, processo Fussesp 107-2004;